



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, tendo em vista o aumento considerável dos casos de infecção pelo Coronavírus – COVID19 e a importância internacional decorrente do mesmo, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído toque de recolher em todo âmbito municipal, no período compreendido entre às 20:00 horas e às 05:00 horas, todos os dias, até o dia 31 de maio, podendo ser prorrogado;

Art. 2º Ficam autorizados a abertura do comércio em geral, obedecendo o toque de recolher, podendo vender apenas alimento até as 22:00, somente na forma de entrega, e as determinações de prevenção estipuladas pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo 1º - todo comércio que optar pela entrega na forma delivery, deverá cadastrar seu entregador, pois só este poderá permanecer na rua após o toque de recolher.

Parágrafo 2º O cadastro será feito da seguinte forma: protocolando na prefeitura, em horário comercial, documento do veículo, carteira de motorista, sem o qual, o comércio não poderá funcionar após o horário do toque de recolher.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município de Tomazina:

I – Eventos de qualquer natureza, comemorações, festividades e afins, independentemente do número de participantes;

II – Atividades educacionais de ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual e de ensino particular, cursos técnicos e afins, assim como o respectivo transporte escolar;

III – Consumo de alimentação e bebida em espaços e vias públicos em qualquer horário;

IV- Atividades esportivas coletivas, tais como, futebol, voleibol etc...;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

V – Os mercados, quitandas e afins, deverão manter as mesmas determinações entabuladas no Decreto anterior e no termo de ciência e compromisso assinado.

§ único - Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que despreste este decreto, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 4º - os bares e restaurantes poderão funcionar com 30% de sua capacidade, obedecendo o toque de recolher às 20:00, após este horário poderão vender somente **alimentação** na forma de entrega, conforme artigo 2º e parágrafos 1º e 2º.

Art. 5º - As academias e atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar com 30% de sua capacidade, com as determinações e recomendações da secretaria da saúde.

Art. 6º - Os hotéis poderão trabalhar com 30% de sua capacidade, respeitando as determinações da Secretaria da Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor às 12:30 horas do dia 23 de maio de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Tomazina, 23 de maio de 2021.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito